

# REGIMENTO DO COMITÊ DE MARCA

CÓDIGO: <b>REG 014</b>	Data de Criação: <b>20/04/2023</b>
APROVAÇÃO: <b>Regimento aprovado pelo Conselho de Administração em 20/04/2023</b>	Nº da ATA: <b>06/2023</b>

## Sumário

<b>CAPÍTULO I – Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – Da Competência .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – Das Atribuições.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI – Disposições Finais .....</b>	<b>5</b>

## **CAPÍTULO I – Objetivo**

**Art. 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Marca (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agi”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agi, “Grupo Agi”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agi e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

**§1º.** O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a Gestão da Marca Agi e o cumprimento dos objetivos diretamente relacionados, dos mecanismos de evolução, controle, monitoramento e aderência à Política de Uso da Marca.

**§2º.** O Comitê é um órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agi, a quem se reportam, com autonomia operacional.

## **CAPÍTULO II – Da Composição**

**Art. 2º.** O Comitê de Marca se reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo.

Membros com Direito a voto nas deliberações:

- I** – Diretor de Gente e Governança
- II** – Diretor de Clientes
- III** – CEO
- IV** – Presidente Executivo do Conselho de Administração

Membro convidado permanente:

- I** – Gerente de Marca e Comunicação

**Art. 3º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de Marca que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

**Art. 4º.** O Comitê de Marca será coordenado pelo Diretor de Gente e Governança, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

**Art. 5º.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Marca é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

**Art. 6º.** Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de Marca não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art 8º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

**I** – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

**II** – Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

**III** – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

**IV** – Garantir o cumprimento deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV – Das Atribuições**

**Art. 9º.** Compete ao Comitê de Marca:

**I** – Fornecer diretrizes estratégicas que possam colaborar no processo de gestão da marca

**II** – Acompanhar a evolução das práticas de gestão, uso e monitoramento da marca

**III** – Deliberar quanto a possíveis evoluções, alterações e melhorias nas diretrizes e ferramentas de gestão da marca e seus desdobramentos

### **CAPÍTULO V – Do Funcionamento**

**Art. 10º.** O Comitê de Marca reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 meses, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

**§1º.** Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

**§2º.** A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 11º.** As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

**§1º.** Para realização do Comitê de Marca é obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

**§2º.** Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

**§3º.** As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

**Art. 12º** Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – Disposições Finais**

**Art. 13º.** Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

**Art. 14º.** Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.